TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00786/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS Á ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO - LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 426 / 2.011

1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:
   1.1. BENEFICIÁRIO (A) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

ROBERTO CARDOSO DA SILVA	**VITALÍCIA**

   1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):
      1.2.1. Nome: **JOSILENE PEREIRA DA SILVA**
      1.2.2. Matrícula: **88.528-2**
      1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Serviço**
   1.3. ATO:
      1.3.1. Data: **05/06/2008**
      1.3.2. Órgão e data de publicação: **D.O.E. de 28/06/2008**
      1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da Pbprev, Senhor Severino Ramalho Leite.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **regularidade dos cálculos do pecúlio e legalidade do ato concessivo.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: Oral, na Sessão, pela legalidade da pensão e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de março de 2011.

_____
Conselheiro **Arthur** Paredes **Cunha Lima**
Presidente

_____
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos** Antônio da **Costa**
Relator

_____
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgq